



**PREFEITURA DO  
CRATO**

## **Contribuições - Consulta Pública**

**Concessão dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário do e  
Gestão Comercial do Saneamento do Crato - CE**

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
Empresa	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
IGUÁ	1	EDITAL	5.5.4 (iii)	Restringir a condição de revogação da licitação, em caso de descumprimento da empresa vencedora em assinar o contrato, somente se nenhuma das licitantes subsequentes atender aos requisitos de qualificação no referido processo.	Concordamos com a contribuição.
IGUÁ	2	EDITAL	7.4	As respostas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO aos referidos esclarecimentos, serão divulgadas em até 5 (cinco) dias, após o protocolo do pedido, sendo que todos os esclarecimentos deverão ser respondidos até o 5º (quinto) dia anterior à DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.	Não concordamos com a contribuição. Por uma questão de organização interna e uniformidade e coerência nas respostas aos esclarecimentos, manteremos o texto original.
IGUÁ	3	EDITAL	11.17	Serão admitidas assinaturas eletrônicas com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, em todos os documentos e declarações exigidos no presente Edital, dispensando a necessidade de reconhecimento de firma. Única exceção a proposta comercial, onde o reconhecimento da firma não se faz necessário.	Concordamos com a contribuição.
IGUÁ	4	EDITAL	10.1	Cada LICITANTE, poderá ter no mínimo 1 (um) e no máximo, 3 (três) Representantes Credenciados, e deverá demonstrar a existência de outorga de poderes a pessoas físicas designadas para representá-la durante a CONCORRÊNCIA nos termos do item 10.1.1.	Concordamos com a contribuição.
IGUÁ	5	EDITAL	10.1.5	Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, deverão ser firmados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, com exceção da proposta comercial que deverá ser firmada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta conforme estabelecido no item 13.2.	Concordamos com a contribuição.
IGUÁ	6	EDITAL	11.2	A documentação de cada ENVELOPE deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim considerados os seguros-garantia com certificação digital; e (ii) uma segunda via, em cópia simples fidedigna da primeira via, sendo que cada via deverá ser encadernada separadamente, rubricada e numerada sequencialmente em ordem crescente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	Concordamos com a contribuição.
IGUÁ	7	EDITAL	11.16	O ENVELOPE Nº 1, o ENVELOPE Nº 2 e o ENVELOPE Nº 3 deverão ser entregues na DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, na B3, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, Centro, pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da LICITANTE, conforme instruções do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 (Anexo 19 do EDITAL).	Concordamos com a contribuição.

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
Empresa	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
IGUÁ	8	EDITAL	14.2.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Licitante;	Concordamos com a contribuição.
IGUÁ	9	EDITAL	14.2.2	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade ou declaração assinada pela LICITANTE de que não possui inscrição estadual e/ou municipal;	Concordamos com a contribuição.
IGUÁ	10	EDITAL	14.3.5	Comprovação de que possui índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior à 1 (um); índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior à 1 (um) e índice de endividamento (IEN) igual ou inferior à 0,6 (zero vírgula seis), todos apurados com base no balanço apresentado. Para tanto, serão utilizadas as seguintes fórmulas:	Concordamos com a contribuição.
IGUÁ	11	EDITAL	14.4.2 a)	Atestado de operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto, que atenda no mínimo 70.000 habitantes (aproximadamente 50% de 140.915 habitantes atuais de Crato), comprovando através da apresentação de Certificado de Acervo Técnico emitido pelo CREA.	Exigir atestado de operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário que atenda no mínimo 70.000 habitantes pode restringir a competitividade. O mínimo de 35.000 é o suficiente para comprovação de competência técnica e operacional.
IGUÁ	12	EDITAL	14.4.2 b)	b) Atestado comprovando que a LICITANTE realizou investimentos, com capital próprio ou de terceiros, em Projeto no setor de Saneamento, no montante de no mínimo R\$ 96 milhões (50% do CAPEX), atualizado pelo IPCA para a data da LICITAÇÃO;	Concordamos com a contribuição. O dispositivo passará a ter a seguinte redação: b) Atestado emitido em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE realizou investimentos, com capital próprio ou de terceiros, em Projeto no setor de Saneamento, no montante de no mínimo R\$ 96 milhões (50% do CAPEX), atualizado pelo IPCA para a data da LICITAÇÃO;
IGUÁ	13	EDITAL	14.4.2	Incluir alínea c) Atestado de gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com pelo menos 70 mil habitantes, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA.	A gestão comercial não é o objeto principal do contrato, e sim a experiência em saneamento. Além disso, tal exigência a mais iria prejudicar a competitividade.
IGUÁ	14	EDITAL	14.4.3	As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser comprovadas por meio de atestados de titularidade de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO da qual a LICITANTE ou sua AFILIADA, seja sócia. Nos casos que em que a participação da LICITANTE ou sua AFILIADA, for superior a 50% (cinquenta por cento) nas sociedades ou CONSÓRCIOS responsáveis pelo empreendimento objeto da atestação, será considerado o valor total do atestado, equivalente a 100% (cem por cento).	A cláusula 14.4.3 terá a seguinte redação:  As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser comprovadas por meio de atestados de titularidade de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO da qual a LICITANTE seja sócia, observada a proporção, com a devida comprovação documental, da participação da mesma na referida SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO. Nos casos que em que a participação da LICITANTE for superior a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) nas sociedades ou CONSÓRCIOS responsáveis pelo empreendimento objeto da atestação, será considerado o valor total do atestado, equivalente a 100% (cem por cento).

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
Empresa	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
IGUÁ	15	EDITAL	14.4.6	Incluir alínea c) cada CONSORCIADA poderá se valer integralmente do quantitativo de atestação a que faz jus, observadas as regras de apropriação de atestados e contabilização de quantitativos de captação previstas no item 14.4.2, mas desde que observado o percentual mínimo de 30% de participação no CONSÓRCIO.	Tal inclusão ocasionaria restrição à competitividade. Além disso a regra dos 30% de participação é somente para a empresa líder, conforme alínea b).
IGUÁ	16	EDITAL	16.2	Item 2: Reduzir para 10 dias anteriores. Item 6: não restringir data para solicitação de visita técnica. Item 8: solicitar mínimo 100 dias para elaboração da proposta.	Item 2 - será mantida a redação original Item 6 - 10 dias antes do evento 8 Item 8 - 90 dias para elaboração da proposta
IGUÁ	17	EDITAL	18.8 e 18.9	Excluir itens.	Entendemos que é possível verificar a exequibilidade da proposta com base na proposta comercial, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 8.666/93.
IGUÁ	18	EDITAL	23.10	Exclusão item.	É importante comprovar um capital mínimo integralizado para dar segurança à execução do projeto. A redação do dispositivo será a seguinte: "23.10 A integralização do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, desde que diretamente relacionados à CONCESSÃO"
IGUÁ	19	ANEXO 20 - MINUTA DO CONTRATO	18.1.1	18.1.1 No primeiro reajuste, a ser aplicado ao fim do 12º mês de vigência do CONTRATO, considerar-se-á a variação da data da entrega da PROPOSTA até o último dia do 10º mês do CONTRATO.	Concordamos com a contribuição.
IGUÁ	20	ANEXO 20 - MINUTA DO CONTRATO	20.6.1	Caberá à AGÊNCIA REGULADORA em até 5 (cinco) dias do recebimento do requerimento de Revisão Ordinária, notificar o PODER CONCEDENTE para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias sobre o requerimento de Revisão Ordinária da CONCESSIONÁRIA.	O dispositivo passará a ter a seguinte redação: "Caberá à AGÊNCIA REGULADORA em até 7 (sete) dias do recebimento do requerimento de Revisão Ordinária, notificar o PODER CONCEDENTE para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias sobre o requerimento de Revisão Ordinária da CONCESSIONÁRIA."
IGUÁ	21	ANEXO 20 - MINUTA DO CONTRATO	21.4.	Caberá à AGÊNCIA REGULADORA em até 5 (cinco) dias do recebimento do requerimento de Revisão Extraordinária, notificar a Parte requerida para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.	O dispositivo passará a ter a seguinte redação: "Caberá à AGÊNCIA REGULADORA em até 7 (sete) dias do recebimento do requerimento de Revisão Extraordinária, notificar a Parte requerida para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias."

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
Empresa	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
IGUÁ	22	ANEXO 20 - MINUTA DO CONTRATO	24.1 (x)	Exclusão do item.	<p>Segundo o art. 3º do decreto-lei 3.365/41, "Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato."</p> <p>No mesmo sentido, o artigo 31 da lei 8987/95: " Art. 31. Incumbe à concessionária: VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;"</p> <p>Além disso, está claro no contrato que o Poder Concedente deverá tomar as medidas necessárias para que a Concessionária consiga efetivar a desapropriação (cl. 31.3).</p> <p>Assim, a concessionária pode promover desapropriações com autorização expressa do Poder Concedente.</p>
IGUÁ	23	ANEXO 20 - MINUTA DO CONTRATO	25.1.1	Se conectar ao sistema de esgotamento sanitário;	<p>Concordamos com a contribuição. Serão publicadas como material de apoio as Leis municipais que dispõem sobre a obrigação do usuário de se conectar à rede.</p>
IGUÁ	24	ANEXO 20 - MINUTA DO CONTRATO	31.1	As desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, ficando somente às expensas e sob sua responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando não existirem impedimentos legais para tanto.	<p>Segundo o art. 3º do decreto-lei 3.365/41, "Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato."</p> <p>No mesmo sentido, o artigo 31 da lei 8987/95: " Art. 31. Incumbe à concessionária: VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;"</p> <p>Além disso, está claro no contrato que o Poder Concedente deverá tomar as medidas necessárias para que a Concessionária consiga efetivar a desapropriação (cl. 31.3).</p> <p>Assim, a concessionária pode promover desapropriações com autorização expressa do Poder Concedente.</p>
IGUÁ	25	ANEXO 20 - MINUTA DO CONTRATO	33.2	A apuração dos Indicadores de Desempenho (Anexo VII deste CONTRATO) se iniciará após 12 meses da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e emissão da Ordem de Serviço, mas a sua aplicação será somente a partir de terceiro reajuste anual da TARIFA e preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES. (Anexo IX deste CONTRATO).	<p>Concordamos com a contribuição.</p>

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
Empresa	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
IGUÁ	26	ANEXO 20 - MINUTA DO CONTRATO	34.1.2	Exclusão do item.	O dispositivo contratual é padrão em concessões e decorre da Lei 8987/95 (art. 32).
IGUÁ	27	ANEXO II - REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL	8.4.1	Eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA serão consideradas em percentual de 5% (cinco por cento) referente à receita bruta auferida, para fins de alcance da modicidade tarifária.	Concordamos com a contribuição.
IGUÁ	28	ANEXO 21 - DEFINIÇÕES DO EDITAL, CONTRATO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS		AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);	Concordamos com a contribuição.
IGUÁ	29	ANEXO 21 - DEFINIÇÕES DO EDITAL, CONTRATO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS		ÁREA DA CONCESSÃO: área urbana que será atendida pela CONCESSIONÁRIA por meio da prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos.	A área da concessão também abrange áreas rurais do município. Logo, a definição não pode se restringir ao termo "área urbana".
IGUÁ	30	ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS	3.	A meta para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, da ÁREA DA CONCESSÃO, regulados através da documentação do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste documento, é a Universalização do Esgotamento Sanitário com 90% de cobertura de atendimento (coleta, afastamento e tratamento) da área urbana e rural do município do Crato até o ano de 2033.	Concordamos com a contribuição para tal esclarecimento.
IGUÁ	31	EDITAL	28.6	QUESTIONAMENTO: Uma vez que Crato está inserido na Região Metropolitana do Cariri, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 78, sancionada em 29 de junho de 2009, formada pelos municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Cariri, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, como que ficaria a situação de Crato mediante o programa de regionalização proposto pelo Estado, e ainda, se estaria aderente ao Novo Marco Legal do Saneamento.	<p>A Lei Complementar 247/2021, que instituiu as Microrregiões de água e esgoto no Ceará, determina em seu artigo 21, § 2.º, que não é função pública de interesse comum da Região Metropolitana do Cariri – RMC o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, de serviços públicos de saneamento básico.</p> <p>Além disso, a LC 247/2021 determina que o colegiado microrregional possui a competência para autorizar o Município a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário (art. 7º, VII). No entanto, como a Lei é recente e o colegiado não está estruturado, dependendo de regulamentação, a referida autorização ficará a cargo da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, uma vez que esta é responsável por desempenhar as atribuições necessárias ao atendimento dos propósitos da Microrregião, enquanto o colegiado microrregional não estiver estabelecido (art. 15, § 2.º).</p> <p>Nesse sentido, a Prefeitura de Crato já tomou as medidas necessárias para realização dos trâmites junto à Secretaria das Cidades, a fim de que esta autorize o Projeto.</p>

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
<b>Empresa</b>	<b>#</b>	<b>Documento (Edital, Contrato ou Anexos)</b>	<b>Dispositivo, capítulo, cláusula ou item</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Resposta Consulta Pública</b>
ARIS-CE	32	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	16.5.1	A aplicação dos acordos entre Concedente e concessionária quanto a aprovação é de competência da regulação conforme o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. V, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece que esta é uma competência da entidade de regulação. Assim sendo, SUGERE-SE informar que deve existir prévia anuência do ente regulador.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	33	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	16.9.6	Conforme art. 37 e seu parágrafo único do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 determina que é a agência reguladora que deve instituir modelo de documento de cobrança, dessa forma deve ter prévia autorização da reguladora. Assim SUGERE-SE: "... pela CONCESSIONÁRIA (conta mensal de serviços de Água e/ou Esgoto), devendo ter prévia autorização da reguladora".	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	34	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	17.2	Nem toda água faturada pela SAAEC é medida, e a tabela de tarifas será corrigida ao final da licitação, assim SUGERE-SE: "...volume mensal de água medido ou por padrão (Resolução nº 03/2018 CMAEC) e considerando a ESTRUTURA TARIFÁRIA corrigida pelo fator K"	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	35	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	18.3	Conforme Resolução nº 01/2021 da ARIS CE, os reajustes precisam passar por apreciação do Conselho de Regulação e Fiscalização, enquanto a Resolução nº 02/2021 estabelece o prazo de até 30 dias para o parecer. Assim sendo é necessário até 60 dias para o processo de aprovação, além de 30 dias de aviso ao consumidor conforme preconiza a legislação. SUGERE-SE: "... à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, até 90 (noventa) dias antes da data prevista para sua aplicação..".	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	36	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	18.4	Diante do exposto acima. Sugere-se: Em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação de que trata a subcláusula acima, a AGÊNCIA REGULADORA deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.	Concordamos com a contribuição.

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
Empresa	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
ARIS-CE	37	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	19.4.2	Dúvida O valor sobre o spread é de 7,97% ao ano mesmo?	<p>Nova redação:</p> <p>19.4.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de inclusão no objeto da CONCESSÃO de novos investimentos ou serviços a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA será feita de maneira que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento de desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento de desequilíbrio e (ii) os fluxos das receitas marginais necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a utilização da seguinte fórmula para apuração da taxa de desconto:</p> $x = [(1 + 4,33\%) * (1 + \text{NTNB})] - 1$ <p>Onde:</p> <p>NTNB = Taxa bruta real de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro título que o substitua, com vencimento em 2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do imposto de renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos doze meses e apurada no início de cada ano contratual.</p> <p>19.4.2.1 Na apuração da taxa bruta real de juros da NTN-B, não deve ser considerado o componente de correção monetária atrelado à inflação (IPCA).</p> <p>19.4.2.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento de desequilíbrio.</p>
ARIS-CE	38	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	19.13	Dúvida: Com revisões ordinárias a cada 4 anos não seria mais adequado adotar 4 anos ?	A fim de atender o prazo prescricional do Código Civil, o período será alterado para 3 (três) anos.
ARIS-CE	39	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	20.5	Os acordos de realinhamento não podem ser superiores aos prazos de universalização de saneamento determinados pela Lei nº 11.445. SUGERE-SE: deixar evidente na redação do dispositivo.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	40	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	21.4	O tempo previsto é muito curto, assim SOLICITA-SE alterar para: 7 dias úteis.	Concordamos com a contribuição.

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
<b>Empresa</b>	<b>#</b>	<b>Documento (Edital, Contrato ou Anexos)</b>	<b>Dispositivo, capítulo, cláusula ou item</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Resposta Consulta Pública</b>
ARIS-CE	41	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	24 item XII	O prazo entra em conflito com prazos de execução de serviço, recomenda-se que o prazo seja de até 15 dias, podendo ter uma ampliação por mais 7 dias em casos de alta complexidade a ser acordado com o ente regulador em resolução específica.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	42	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	33.23	Substituir poderão por deverão, pois assegura o cumprimento.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	43	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	33.24	Recomenda-se que o município destine os recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente e/ou Fundo Municipal Produtor de Água, e não crie mais um Fundo, haja vista que ambos os fundos podem cumprir bem a execução dos recursos.	Concordamos com a contribuição. O Fundo que irá receber os recursos será o Fundo Municipal Produtor de Água.
ARIS-CE	44	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	43.6.5	Não consta no edital e outros documentos a lista de poços, sua localização geográfica e produção, recomenda-se que seja incluído um anexo com as informações de modo a evitar suposições entre as partes.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	45	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	43.6.6.1	O consumidor não pode ficar custeando por falta de macromedição, recomenda-se que em até a revisão extraordinária o concedente faça a devida macromedição, alinhando-se na universalização o plano de negócio.	Contribuição não acatada.
ARIS-CE	46	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	43.6.7	Compete à COGERH fiscalizar poços, contudo, o prazo é curto para que os mesmos possam tomar providências ou mesmo o concedente, sugere-se ampliar o prazo para 60 dias.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	47	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	43.7.27	A verificação do consumo real deve ser objeto de metodologia a ser submetida para aprovação do ente regulador.	Contribuição não acatada.
ARIS-CE	48	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	43.7.32.1	Substituir dispendidos por despendidos.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	49	Anexo 20 – Minuta de Contrato de Concessão	47.6	Entende-se ser competência do Concedente e não do ente regulador.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	50	Anexo 1 - Minuta do Contrato de Interdependência	5.3	Conforme o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a competência é da regulação, assim qualquer instrumentos de cobrança ou metodologia de aferição deve ser previamente acordada com ente regulador, assim SUGERE-SE: “ .. a estrutura tarifária vigente, suas resoluções e casos especiais, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter a Agência Reguladora metodologia para aferir o volume de água consumida e de esgoto coletado, respeitando as condições e sistemática prevista no contrato da SAAEC e MUNICÍPIO”.	Concordamos com a contribuição.

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
Empresa	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
ARIS-CE	51	Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência	5.8	A aplicação dos acordos entre Concedente e concessionária quanto a aprovação é de competência da regulação conforme o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. V, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece que esta é uma competência da entidade de regulação. Assim sendo, SUGERE-SE informar que deve existir prévia anuência do ente regulador.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	52	Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência	6.2	A transferência de dados entre os entes deve salvaguardar as obrigações da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	53	Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência	9.3	A Lei Municipal nº 3.501 de 21-12-2018 e resoluções vigente do CMAEC devem ser mencionadas e não apenas o Regulamento da Concessão e Gestão.	Concordamos com a contribuição. Será acrescentado à cláusula que deve-se respeitar a legislação vigente.
ARIS-CE	54	Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência	14.3	RECOMENDA-SE que na política também estejam previstos os custos e como os mesmos serão partilhados, e não deve constar apenas diretrizes, mas também metas, estratégias e responsabilidades.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	55	Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência	14.3	A política deve ter prévia autorização do ente regulador de modo que a política não desequilibre o contrato, e esse não seja necessário reequilibrar logo em seguida à implementação da política.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	56	Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência	14.7	INCLUIR um item para que a Concessionária, a cada seis meses, informe por relatório de progresso a situação da execução da política/plano.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	57	Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência	15.1	O repasse de custo a usuários deve ter prévia autorização do ente regulador e deve ser realizado apenas na revisão tarifária e excepcionalmente na revisão extraordinária.	Contribuição não acatada.
ARIS-CE	58	Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência	20.1	RECOMENDA-SE que seja checado com o município se não seria mais adequado dedicar o staff da Rede de Planejamento (Secretaria de Planejamento e Finanças) a essa missão, haja vista a competência própria da Secretaria.	A cláusula foi alterada definindo o "PODER CONCEDENTE" como fiscalizador das atividades interdependentes.
ARIS-CE	59	Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência	12.1	Não se trata da sucessora da SAAEC como escrito e sim da Concessionária, ajustar para: "...e a fazer com que a sucessora da CONCESSIONÁRIA da referida ..."	A redação original está correta.
ABRAC	60	Documentação de Apoio: f) INMETRO - PORTARIA nº 367-2017	-	Inserir na "Documentação de Apoio" a alteração " Portaria nº 367, de 03 de dezembro de 2020	Concordamos com a contribuição.

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
Empresa	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
ARIS-CE	61	Anexo 18 - Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares	Tabela 1	"Categoria SOCIAL" – É informado que a faixa de consumo vai até 10m <sup>3</sup> , todavia, com a edição da Lei Municipal nº. 3.738, de 12-03-2021, que instituiu o programa de Tarifa Social, a faixa de consumo com isenções vai até 14m <sup>3</sup> , para essa categoria de usuários.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	62	Anexo 18 - Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares	Tabela 1	<p>A ampliação de consumo concedido gera impacto na projeção financeira do projeto em curto, médio e longo prazo e, tendo em vista que o art. 15 da referida lei preconiza que os custos devem ser rateados por todos os usuários, recomenda-se que a faixa tarifária de 31 a 50m<sup>3</sup> seja dividida em outras duas faixas, a saber: uma de 31 a 40m<sup>3</sup> e, outra, de 41 a 50m<sup>3</sup>, fazendo-se a compensação dos valores de consumo concedidos.</p> <p>Essas faixas sugeridas são comuns nos demais serviços de abastecimento do Estado e não irão se diferenciar financeiramente do que é cobrado pela CAGECE. Essa faixa adicional (41 a 50m<sup>3</sup>), assim como a última faixa, devem ter tarifas um pouco superiores, como forma de compensar a ampliação de tarifa social, haja vista que em reunião acordou-se que a tarifa social poderá contemplar até cerca de 10% (dez por cento) dos consumidores. A compensação do benefício a ser concedido deve ser estabelecida desde já e não apenas após o início da concessão, sob pena da necessidade de reequilibrar o contrato logo em seguida, ocasionando transtornos técnicos e sociais.</p> <p>Diante do exposto, RECOMENDA-SE ajustar a modelagem econômica e financeira, para evitar que gestores concedam benefícios sem a devida compensação de custos, sobretudo para aqueles que têm maior poder aquisitivo.</p>	Pela falta de dados atuais necessários que demonstrem o consumo de cada economia, não há como desmembrar as categorias e realizar mais sub categorias com faixas regressivas. No entanto, será feita uma observação em relação à Lei Municipal nº. 3.738, de 12-03-2021, a qual também será inserida na documentação de apoio.
ARIS-CE	63	Anexo 18 - Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares	Tabela 2	SOLICITA-SE a inclusão de uma nota sobre o significado de "aferição de hidrômetro novo – entregue a SAAEC."	O termo "entregue a SAAEC" será retirado.
ARIS-CE	64	Anexo 18 - Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares	Tabela 2	"corte a pedido de clientes" – RECOMENDA-SE que o valor seja igual ao valor cobrado para o serviço de abastecimento de água, haja vista a natureza do corte de esgoto, que envolve mais custos. Logo, não há amparo para manutenção de cobrança inferior, haja vista a SAAEC ter estabelecido para água um parâmetro de custo superior.	O valor será o mesmo da SAAEC (R\$ 27,60).
ARIS-CE	65	Anexo 18 - Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares	Tabela 2	"alteração de nome" – atualmente a SAAEC não cobra pelo serviço, denotando-se que esse tipo de cobrança pode vir a restringir a atualização cadastral. Inclusive, os consumidores de tarifa social, nos termos do art. 15 da citada lei municipal, possuem a obrigatoriedade de atualizar o respectivo cadastro, sendo que o valor de cobrança sugerido representa 40% (quarenta por cento) do valor da fatura mensal dessa categoria e 20% (vinte por cento) da conta mensal de um consumidor residencial. RECOMENDA-SE, pois, que os usuários beneficiados com a tarifa social sejam isentos da mencionada cobrança e os demais usuários sejam isentos por um período de 2 anos, pois há uma desatualização do cadastro, sendo imprescindível para ambas empresas, SAAEC e Concessionária, a realização de um recadastramento.	Não haverá cobrança por esse serviço.

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
Empresa	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
ARIS-CE	66	Anexo 18 - Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares	Tabela 2	"pavimentação" – Essa natureza de serviço não é cobrado pelos demais SAAES do Estado e nem pela CAGECE. Apesar da existência de tarifa amparada por resolução do CMAEC e lei, entende-se que a empresa deve ter distância mínima para atendimento aos usuários, pois essa é a maior interessada em prestar o serviço. Há nos tribunais nacionais muitas ações civis públicas que desobrigam usuários a custear e que usam em vários casos uma dimensão mínima de obrigação à concessionária, na forma determinada pela agência reguladora. Recomendamos que até 10m de distância da rede seja um custo de responsabilidade da concessionária.	A Pavimentação asfáltica (metro linear) será cobrada se ultrapassar 6 m².
ARIS-CE	67	Anexo 18 - Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares	Tabela 2	"Vistoria - imóvel" – O serviço não é cobrado pela SAAEC. É importante, ao instituir um novo serviço, descrever o que é e como o custo do serviço foi composto. A SAAEC tem vários serviços de vistoria e é importante fazer essa diferenciação.	Esse serviço não será cobrado.
ARIS-CE	68	Anexo 18 - Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares	Tabela 3	"By pass" – Não há esse tipo de violação nas normas do CMAEC e leis municipal, entretanto, trata-se de um tipo de multa importante, merecendo ter sua definição expressa no documento.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	69	Anexo 18 - Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares	Tabela 3	Violação e danificação de hidrômetro devem ser diferenciadas, por tratarem de situações distintas. A violação de hidrômetro pode ser entendida como uma violação de lacre, caso contrário, seria apenas uma espécie do gênero danificação.	A violação é intencional e a danificação é culposa, mas a diferença não é relevante pois em ambos os casos será cobrado o mesmo valor. As duas hipóteses serão aglutinadas na mesma linha da tabela.
ARIS-CE	70	Anexo 18 - Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares	-	É importante que os serviços sejam descritos de modo a ter melhor compreensão do que é o serviço.	-----
ARIS-CE	71	Anexo 18 - Estrutura Tarifária e Tabela de Serviços Complementares	-	Quanto ao parágrafo que abordou que caberá à agência referendar. Segundo o novo marco regulatório do saneamento, as Agências Reguladoras têm o papel de fixar e aprovar, através de suas instâncias, e não de referendar proposições do poder concedente ou do concessionário.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	72	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	2.4	Quanto a responsabilidade de fiscalização de obras. Entende-se ser competência do ente municipal. A agência reguladora até pode contribuir, no entanto, é uma função eminente de Fiscal de Contrato, conforme previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/93. Compete à fiscalização regulatória acompanhar os resultados da prestação de serviços, as metas previstas no contrato e no PMSB. A fiscalização cotidiana de obras cabe ao Município. Assim sendo, SUGERE-SE como texto: "Compete ao PODER CONCEDENTE, por meio do respectivo fiscal de contrato, a responsabilidade pela fiscalização das obras de construção ..."	O item passará a ter a seguinte redação: "2.4 Compete ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade de fiscalização das obras de construção e manutenção das redes coletoras de esgoto, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto Finais, cuja construção é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA."

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
<b>Empresa</b>	<b>#</b>	<b>Documento (Edital, Contrato ou Anexos)</b>	<b>Dispositivo, capítulo, cláusula ou item</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Resposta Consulta Pública</b>
ARIS-CE	73	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	3.1 (IX)	SUGERE-SE: Controle social - conjunto de mecanismos para efetiva participação social e seu mecanismo de acompanhamento e fiscalização.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	74	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	5.1	INCLUIR o item LXI - Manter página web com as informações regulares sobre etapas do projeto e ações, assim como balanços anuais de atividades.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	75	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	5.1	INCLUIR O item LXII - Desenvolver projetos e atualizar existentes na metodologia Building Information Modelling - BIM conforme preconiza o Decreto Federal nº 9.983, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	76	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	7.6 (I)	As obrigações da SAAEC vão além de obrigações municipais, assim sugere-se que a redação seja para: "Fornecimento do conjunto de dados comerciais para que a SAAEC possa atender suas obrigações."	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	77	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	8.2.2	A aplicação dos acordos entre Concedente e concessionária quanto à aprovação é de competência da regulação conforme o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. V, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelecem a competência da entidade de regulação.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	78	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	8.4 (f)	Conforme art. 37 e seu parágrafo único do Decreto Nº 7.217, de 21 de junho de 2010 determina que é a reguladora deve instituir modelo de documento de cobrança , dessa forma deve ter prévia autorização da reguladora. Assim sugere-se: Comercialização de publicidade no corpo ... pela CONCESSIONÁRIA (conta mensal de serviços de Água e/ou Esgoto), devendo ter prévia autorização da agência reguladora.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	79	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	10.5	Deve ficar assegurada no contrato, conforme leis municipais e resoluções que a substituição decorrente de avaria é de responsabilidade do usuário e deve ocorrer às expensas do mesmo, sugere-se garantir a Concessionária esse direito.	O item 10.5 já possui essa previsão: 10.5 Os custos decorrentes da instalação inicial e substituição do hidrômetro correrão por conta da CONCESSIONÁRIA. Nos demais casos, as despesas correrão às expensas do USUÁRIO.

 <b>PREFEITURA DO CRATO</b>		<b>CONSULTA PÚBLICA</b> <b>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO SANEAMENTO DO CRATO - CE</b>			
Empresa	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
ARIS-CE	80	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	10.6	Incluir dispositivo informando o tempo de substituição de hidrômetros.	Conforme item 8.4.1 do Contrato de Interdependência e item 10.5.1 do Regulamento a Concessão e Gestão Comercial, "Os hidrômetros serão inspecionados, reparados, fornecidos, instalados, mantidos e, conforme o caso, substituídos pela CONCESSIONÁRIA de modo que (i) em até 36 (trinta e seis meses) contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO a totalidade dos hidrômetros esteja dentro de sua validade, conforme tempo de vida útil apurada e (ii) tal validade seja mantida pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda vigência da CONCESSÃO, de modo que permaneçam regular e adequadamente funcionais."
ARIS-CE	81	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	11.3.2	Deve ser observada a Lei municipal nº 3.501, 21/12/2018 e a regra precisa ser acordada com a agência reguladora em resolução específica e não como uma norma interna da concessionária, recomenda-se alterar a redação do dispositivo.	O dispositivo passará a ter a seguinte redação: 11.3.2 Caso o impedimento seja motivado pelo USUÁRIO, o faturamento será realizado em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 3.501/2018.
ARIS-CE	82	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	11.5.1	AJUSTAR a redação para "... de esgotamento sanitário..."	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	83	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	12.3	AJUSTAR a redação para: Os hidrômetros serão instalados na testada do imóvel, de acordo com o padrão de ligação vigente em resoluções.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	84	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	14 (II)	Alterar a redação: As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos PMSB.	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	85	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	15.2	De forma a garantir o cumprimento de diretrizes nacionais deve ser assegurado no contrato a revisão diante do estabelecimento de normas da ANA, do contrário o contratado pode se furtrar do direito de não atender por não está no contrato. Assim recomendação é INCLUIR a seguinte redação: 15.2 - os indicadores poderão ser revistos se os mesmos não atenderem as diretrizes de regulação a serem publicadas pela Agência Nacional de Águas e ente regulador contratual	Concordamos com a contribuição.
ARIS-CE	86	Anexo II - Regulamento Concessão e Gestão Comercial	16.8 (I)	Entende-se que a fiscalização de obra é competência de Fiscal de contrato do poder concedente, como já explicado anteriormente. A agência reguladora poderá apoiar e acompanhar, no entanto a competência efetiva é do poder concedente.	Concordamos com a contribuição.